

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 001 / ADRIAL / 10215 / 2017**

### **PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, Portaria 249/2016, de 15 de Setembro e  
Portaria 238/2017, de 28 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 20 de Novembro (9:00:00) e 30 de Março (16:59:59) de 2018 ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea e) do art.º 2.º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR, ou a 400.000 EUR no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos

de operadores que abrangam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014.

As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIL, podendo abranger concelhos limítrofes, a saber: concelhos de: Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 200.000,00 EUR (despesa pública).

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 40\% \text{ QPA} + 60\% \text{ EDL}$$

Em que,

### QPA – Qualidade do plano de ação

Pontuação atribuída em função dos seguintes aspetos: contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado, e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas. Pontuação entre 0 e 20 pontos:

- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 20 pontos;
- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelo regimes de qualidade ou contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 10 pontos;
- Se as ações propostas não contribuem para inventivar o consumo dos produtos abrangidos pelo regimes de qualidade ou não contribuem para diferenciar o posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e as metas não são adequadas aos objetivos do plano – 0 pontos.

### EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$EDL = 25\% QA + 50\% ET + 25\% CDT$$

**QP - Qualidade do Agrupamento de Operadores** – Pontuação atribuída em função da qualidade e abrangência do agrupamento (agrupamento constituído, por mais que dois produtores de um dos regimes de qualidade previstos no nº 1 do artº 36º da Portaria nº 152/2016 de 25 de Maio. Deverão ser ainda apresentadas listagens de associados, data de adesão e respetivas atividades de cada associado).

**ET – Enquadramento nas Tipologias** – Enquadramento da operação em pelo menos duas ações identificadas no número 2 do presente aviso, a saber: a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado; b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing - mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos; c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação; d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

**CDT – Contributo para o Desenvolvimento do Território.** – O projeto inclui ações promocionais destinadas à exportação ou dirigidas aos consumidores individuais e coletivos do território de intervenção da ADRIL. Validados através da memória descritiva e dossiers de investimento.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação na valia da QPA;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 54.º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio, com a redação dada pela Portaria 249/2016 de 15 de Setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo nº 49º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo X, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo X da mesma Portaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL ADRIIL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

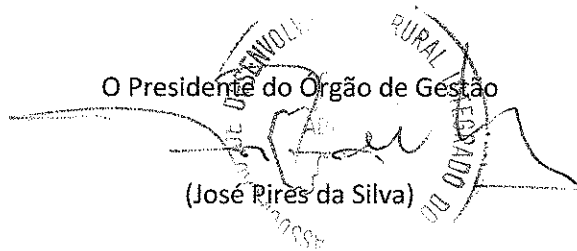
O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e orientação técnica, que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL ADRIL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIL, através do endereço [info@adril.pt](mailto:info@adril.pt) ou pelo telefone 258 900 600.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Ponte de Lima, 31 de Outubro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão

(José Pires da Silva)



A circular stamp is visible behind the signature, containing the text 'RURAL LEADER DO' and 'ORGÃO DE GESTÃO'.